

Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro-Sul Goiano Ltda.

A Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro-Sul Goiano Ltda., em observância do disposto no art. 89 do seu Estatuto Social, resolveu:

Art. 1º. Aprovar o presente Regulamento Eleitoral, que objetiva definir e detalhar as normas substanciais e procedimentais que regem o processo eleitoral para os cargos estatutários do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro-Sul Goiano Ltda.

§ 1º. Este regulamento não é aplicável à escolha dos membros da Diretoria Executiva, tendo em vista que tal atribuição é de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, conforme preconiza o art. 5º da Lei Complementar n. 130/2013, e que deverá observar, ainda, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

§ 2º. Além do presente regulamento, na condução do processo eleitoral também deverão ser observadas as demais normas aplicáveis à espécie, em especial as editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 2º. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro-Sul Goiano Ltda. deverá observar, além das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, as seguintes diretrizes:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

Art. 3º. Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- I. entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;
- II. excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- III. todos os prazos são preclusivos, motivo pelo qual após o seu vencimento é vedada a prática do ato processual não praticado durante a sua vigência;
- IV. quando o início ou o término da contagem do prazo coincidir com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte;
- V. o horário de expediente para prática de qualquer ato relacionado ao processo eleitoral será sempre das 8:00 às 16:00 horas.

Art. 4º. Na primeira quinzena de janeiro do ano em que houver eleição, o Presidente do Conselho de Administração deverá informar aos cooperados, através de fixação de comunicado no mural da Cooperativa e inserção da informação no *site* da internet da Cooperativa, que ocorrerá eleição durante a realização da Assembleia Geral Ordinária daquele ano, conforme modelo inserto no Anexo I.

Art. 5º. As eleições serão convocadas por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de realização da assembleia.

Parágrafo único. O edital publicado deverá conter, além requisitos exigidos pela legislação de regência, também as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para protocolo de requerimento de registro de chapas e horário de funcionamento da instituição para entrega de documentos para o registro;

Art. 6º. No processo eleitoral, a Diretoria Executiva da Cooperativa terá as seguintes atribuições:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral através de divulgação em site, disponibilização na cooperativa, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III. divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. fixar datas;
- V. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes;
- VI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) requerimentos de registro da chapa, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
 - d) lista de votação;
 - e) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
 - f) decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - g) exemplar da cédula única de votação.

Art. 7º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros e composta da seguinte forma:

- I. um membro do Conselho de Administração, mais 2 (dois) associados por este indicados;
- II. um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

§ 1º. No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão Eleitoral, sendo este em número inferior a 3 (três), os membros da comissão eleitoral indicarão imediatamente substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.

§ 2º. Nenhum dos participantes da Comissão poderá ser candidato ao pleito.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição e, em sua primeira reunião escolherá, por maioria simples, dentre seus componentes, um coordenador e um secretário.

§ 1º. Membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.

§ 2º. A Comissão Eleitoral somente dissolverá após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões, deferindo ou negando o registro;
- II. encaminhar os eventuais recursos, interpostos em face de suas próprias decisões, à Assembleia Geral;
- III. coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

Art. 10. Na apreciação das chapas concorrentes e nas impugnações, a Comissão Eleitoral deverá examinar e deliberar sobre:

- I. a observância do prazo de protocolo do pedido de registro das chapas;
- II. a regularidade do pedido de registro de candidatura e documentação relativa aos concorrentes ao pleito;

III. a observância dos candidatos às normas de regência, em especial quanto a ocorrência de impedimentos, incompatibilidades e outras situações que os tornem inelegíveis;

IV. a natureza do conteúdo das certidões apresentadas, e, se for o caso, as circunstâncias de fato que desqualificam as situações registradas na respectiva certidão, averiguando se consubstancia pendência impeditiva da elegibilidade, caso a sua literalidade o permita;

Parágrafo único. Considerando a complexidade do tema examinado, a Comissão Eleitoral poderá requerer a emissão de parecer à Assessoria Jurídica da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., mediante consulta escrita e acompanhada dos documentos pertinentes. Em qualquer situação, o correspondente parecer não vincula a decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Os registros das candidaturas aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, até às 16:00 (dezesseis) horas, do 7º (sétimo) dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

§ 1º. A candidatura aos cargos no Conselho de Administração será efetuada mediante a apresentação de chapa completa, composta pelo número total de membros previsto no Estatuto Social.

§ 2º. No requerimento de registro de chapa deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. Caso a eleição tenha sido deflagrada para preencher cargos vagos no Conselho de Administração em exercício, a chapa será composta pelo número correspondente de cargos a preencher.

§ 4º. A candidatura aos cargos no Conselho Fiscal será efetuada mediante a apresentação de chapa completa, composta pelo número total de membros previsto no Estatuto Social.

Art. 12. A candidatura aos cargos nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal será feita mediante o protocolo do requerimento de registro de candidatura, conforme anexos II e III, que

deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, e preenchido e assinado por todos os candidatos, devendo constar as seguintes informações:

- I. o cargo pleiteado;
- II. o nome e o número de matrícula de cada candidato;
- III. o período de mandato;
- IV. data do pedido de registro de chapa.

Parágrafo único. Anexos ao requerimento de registro de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes a cada candidato:

- I. cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- II. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. declaração de que não são pessoas impedidas por lei, por regulamento oficial ou pelo respectivo Estatuto, consignando eventuais pendências para exame e avaliação do Banco Central do Brasil;
- IV. relação dos bens que possua na data do pedido do registro, conforme anexo IV;
- V. declaração de seus componentes de que, se eleitos e após a homologação de seus nomes pelo Órgão Oficial Competente, assumirão os respectivos mandatos;
- VI. formulário cadastral, conforme Anexo V;
- VII. currículo;
- VIII. outros documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º. Se as certidões cíveis emitidas pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como Réu/Requerido/Executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além dos

documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação.

§ 2º. Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial.

Art. 13. Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser associado da cooperativa;
- II. não ser empregado da cooperativa;
- III. na data da convocação, não ser cônjuge de candidato ou de membros do Conselho de Administração ou Fiscal, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- IV. não ser parente de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral, cujos mandatos tenham vigência em períodos coincidentes;
- V. não ser empregado de membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- VI. possuir reputação ilibada;
- VII. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto social e de demais normas oficiais;
- VIII. Não exercer cargo público;
- IX. não ser inventariante ou representante de espólio;
- X. preencher, nos casos de conselheiros de administração, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da cooperativa.

XI. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;

XII. atender os demais requisitos aprovados pela Assembleia Geral e legislação de regência.

XIII. atender os critérios do plano de sucessão aprovados pela assembleia geral.

Art. 14. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, são condições para a candidatura e o exercício dos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de outras exigidas pela legislação em vigor

I. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. não estar declarado falido ou insolvente;

V. não responder por crédito classificado em prejuízo;

VI. se já tiver sido dirigente de cooperativa de crédito, ter todas as suas contas devidamente aprovadas pela correspondente pela Assembleia Geral;

VII. não ocupar cargo público de representação popular;

VIII. não participar da administração de qualquer instituição financeira, não cooperativa;

IX. não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, não cooperativa.

Art. 15. Após o término do período de registro de candidatura, e até às 17:00 (dezesete) horas do último dia do prazo para o citado registro, a comissão eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:

I. lavrará e assinará o respectivo termo de encerramento do período de registro de candidatura;

II. dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas, através de fixação de comunicado no mural da Cooperativa.

Art. 16. Findo o prazo para pedido de registro de candidatura, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnar as candidaturas inscritas.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser apresentada acompanhada dos documentos pertinentes aos seus fundamentos e sua fundamentação ficará circunscrita as situações previstas nos artigos 13 e 14.

Art. 17 Havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para a defesa e, tão logo expirado o mencionado prazo, os autos do processo serão conclusos à Comissão Eleitoral, que decidirá o incidente.

Art. 18. Após o transcurso do prazo para a apresentação de impugnações e respectivas defesas, se for o caso, a Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, se reunirá com o fim de analisar o atendimento, pelos candidatos, dos requisitos previstos no presente regulamento e demais normas aplicáveis, bem como julgar as impugnações eventualmente apresentadas.

§ 1º. Será indeferido o registro de candidatura quando:

I. qualquer dos candidatos não atender aos requisitos previstos no presente regulamento e demais normas aplicáveis;

- II. o requerimento de registro de candidatura não for acompanhado dos documentos exigidos neste regulamento;
- III. quando se tratar de candidatura ao Conselho de Administração, o mesmo candidato constar em mais de uma chapa;
- IV. o mesmo candidato tiver requerido candidatura a membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato;
- V. for julgada procedente a impugnação.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior prevalece a chapa ou o candidato que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa ou candidato anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos I, III e IV do § 1º, a chapa poderá ser saneada com a substituição dos candidatos inelegíveis, desde que efetuado até o prazo para registro de candidatura.

Art. 19. Concluída a fase de análise e de julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro das Candidaturas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Depois de lavrado o termo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a fixação, na sede da cooperativa, da relação das candidaturas apresentadas.

Art. 20. Em face das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da ciência da decisão, recurso endereçado à Assembleia Geral Eleitoral, se houver interregno suficiente entre a decisão e a realização da Assembleia, devendo ser protocolizado até às 16:00 horas do último dia do prazo.

§ 1º. Se não houver espaço de 2 (dois) dias entre a decisão recorrida e a realização da Assembleia, o recurso poderá ser apresentado à mesa diretora desta, logo no início dos

trabalhos, sendo permitido ao recorrente fazer sustentação oral das suas razões.

§ 2º. Na hipótese do candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma das situações previstas nos arts. 13 e 14, e a Assembleia Geral, em razão de eventual recurso interposto pelo candidato, o eleger, deverá o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a preexistência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo:

- I. Uma via da referida declaração deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;
- II. Uma via deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, junto com o pedido de homologação pela cooperativa interessada, acompanhada de cópia autenticada da documentação do processo eleitoral, que indique a situação de inelegibilidade.

Art. 21. Podem votar todos os associados regularmente inscritos no quadro social da cooperativa, presentes na Assembleia Geral de eleição, com exceção daqueles que tenham relação empregatícia com a cooperativa, até a aprovação das contas desta sobre o último exercício em que tenha cessado o vínculo de emprego.

Parágrafo único. A ausência definitiva do associado no momento da votação será entendida como renúncia ao direito de voto, resguardado o direito de votar se presente até o final da votação, ocasião em que, terminada a votação dos presentes, o eleitor ausente será chamado, desde que seu nome conste da lista de comparecimento à Assembleia Geral.

Art. 22. No dia da Assembleia Geral de eleição, o processo de votação e apuração dos votos será coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.

§ 2º. Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o presidente solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a

quantidade de pessoas necessárias para compor a comissão eleitoral.

§ 3º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 23. Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto à Comissão Eleitoral, credenciado até a instalação da Assembleia Geral, para acompanhar o processo de coleta de votos e sua apuração, com poderes de impugnar votos.

Parágrafo único. O voto impugnado será examinado pela Comissão Eleitoral, que sobre ele deverá deliberar de imediato.

Art. 24. Ocorrendo o registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração, a eleição, mediante proposta do Presidente e deliberação da Assembleia, poderá ser feita por aclamação.

Art. 25. Ocorrendo o registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a eleição, mediante proposta do Presidente e deliberação da Assembleia, poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Único: Quando ocorrer o registro de mais de uma chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a votação será realizada através de escrutínio secreto, por meio de cédulas confeccionadas em formatação única e serão entregues aos eleitores pela Comissão Eleitoral no momento da votação ou através de urnas eletrônicas de votação, podendo ser contratadas por empresas terceirizadas, sob responsabilidade de acompanhamento da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Na hipótese do caput deverá ser observado o seguinte:

I. a cédula de votação física ou eletrônica, apresentará apenas o número de inscrição da chapa no processo eleitoral, seguido do nome do concorrente inscrito como cabeça de chapa e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. O voto no cabeça de chapa implica em voto válido para toda a chapa;

II. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo ou através de cédula digital – urnas eletrônicas;

III. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar;

IV. As cédulas deverão apresentar a rubrica do coordenador da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;

V. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

§ 2º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, sendo que após, as citadas cédulas deverão ser entregues a Diretoria Executiva para guarda na cooperativa até 5 (cinco) anos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 26. Os trabalhos eleitorais terão duração necessária para que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

Art. 27. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral, abrirá a urna ou em caso de urna eletrônica emitirá relatório para apuração de votos e fará a contagem dos votos, preenchendo o mapa de apuração, comunicando, em seguida, o resultado ao Presidente da Assembleia.

Art. 28. Será proclamado eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Havendo empate de votos, será considerada eleita:

I. quando se tratar de candidatura ao Conselho de Administração, a chapa cujo cabeça for mais idoso;

II. tratando-se de candidatura ao Conselho Fiscal, a chapa cujo cabeça for mais idoso;

Art. 29. A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Após a homologação do Banco Central do Brasil, a Diretoria Executiva, mediante carta-circular, divulgará ao quadro social os nomes dos eleitos.

Art. 30. Na hipótese de não haver protocolo de registro de candidatura para concorrer às eleições, compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, com urgência, reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a fim de promover a composição de chapa única, cujo pedido de registro, acompanhado da documentação de que trata este regulamento, será assinado e apresentado por pelo menos dois membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo de registro de chapa.

Parágrafo único. Se adotadas as medidas de que trata o *caput*, ainda assim não se consumar a formação de chapa à eleição, caberá à Assembleia Geral, após o esclarecimento do coordenador da Comissão Eleitoral sobre os requisitos para a candidatura e exercício dos cargos no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre a formação de chapa e efetivação da eleição, devendo o candidato eleito providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a realização da Assembleia Geral, a documentação necessária à comprovação da regularidade pessoal dos eleitos.

Art. 31. É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas que concorrem ao Conselho de Administração, protocoladas e registradas, por morte ou desistência de candidato isolado, em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 1º. A substituição deverá ser solicitada através de requerimento, conforme anexo VI, assinado por todos os componentes da chapa, com firma reconhecida, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

§ 2º. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

§ 3º. Se a substituição de candidato ocorrer após ter transcorrido o prazo de impugnação,

qualquer pessoa poderá apresentar objeção a candidatura desse substituto diretamente à Assembleia Geral.

Art. 32. A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, com firma reconhecida, se ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição.

Art. 33. Eventuais omissões do presente regulamento serão resolvidas à luz da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

Morrinhos, Goiás, 31 de outubro de 2019.

Lister Borges Cruvinel
Presidente

ANEXOS**Anexo I****Modelo de Comunicado de realização de eleição**

LOGOMARCA DA COOPERATIVA (tamanho
1,07 x 5,99)

Cabeçalho

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

COM – xxxx(**número**)/xxxx(**ano**)-Sicoob XXXXXXXXXXXXX

Aos

Cooperados do Sicoob XXXXXXXXXXXXX

Assunto: Assembléia Geral Ordinária de Eleição

Senhores Cooperados:

1. Comunicamos que a Cooperativa de Crédito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Sicoob XXXXXXXXX realizará, até o dia 31 de março de xxxx, a Assembléia Geral Ordinária de Eleição para os cargos do Conselho de Administração, (**quando for o caso**), com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxxx, e Conselho Fiscal, com mandato da AGO xxxx até a AGO de xxxx.
2. Solicitamos aos interessados em concorrer a referida eleição, atente-se para a publicação do Edital de Convocação.
3. O Regimento Eleitoral está disponível a todos os cooperados na cooperativa e pelo *site* www.xxxxxxxxxxxxxxxxx.com.br.
4. Finalizando, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Fulano de Tal
Presidente**

Rodapé

nº da pág / nº total pág. (Fonte: Arial 8)

Anexo II**Modelo de requerimento de registro da chapa para concorrer ao Conselho de Administração****REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**_____ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, os apresentantes e candidatos deste solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho de Administração, mandato até a AGO de XXXX:

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;
Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;
Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;
Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;
Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;
Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;
Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro de Administração;

Cabeça da chapa: _____ (**nome do candidato**).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;
6. Certificados dos Cursos realizados de acordo com o Plano de Sucessão vigente.

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

CANDIDATOS*:

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

**(Todas as assinaturas deverão ser reconhecidas firma em cartório).*

ANEXO III

Modelo de requerimento de registro da chapa para concorrer ao Conselho Fiscal

REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA PARA CONCORRER AO CONSELHO FISCAL

_____ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento Eleitoral vigente, os apresentantes e candidatos deste solicitam o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho Fiscal, mandato até a AGO de XXXX:

Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
 Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
 Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Efetivo;
 Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Suplente;
 Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Suplente;
 Matrícula nº xxxxx - _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro Fiscal Suplente;

Cabeça da chapa: _____ (**nome do candidato**).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa, de cada candidato;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios,

federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiveram domicílio e residência nos últimos cinco anos;

3. Relação de bens que possuem nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;
6. Certificados dos Cursos realizados de acordo com o Plano de Sucessão vigente.

Os candidatos participantes desta chapa, ao firmarem este documento, DECLARAM o seguinte:

1. Que conhecem as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenchem as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício dos cargos pleiteados;
3. Que se eleitos, e após homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos;
4. DECLARAM, AINDA, QUE assumem integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;

Autorizam a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais dos candidatos juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

CANDIDATOS*:

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

**(Todas as assinaturas deverão ser reconhecidas firma em cartório).*

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Relação de Bens

Cidade-UF, xx de xxxxxxx de xxxx

À
Comissão Eleitoral

Assunto: Relação de bens

Prezados Senhores:

Declaro, para os devidos fins, que todos os bens que possuo até a presente data, estão relacionados na minha declaração de imposto de renda data base de xxxx, além dos seguintes bens:

Atenciosamente,

Fulano de Tal

ANEXO V
Modelo de Formulário Cadastral para Eleição

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO			
Identificação do candidato			
Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento		Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Declarações e Autorização			
<p>Declaro que conheço as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não me encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;</p> <p>Declaro que preencho as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;</p> <p>Declaro que se eleito, e após homologação de meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato;</p> <p>Declaro, ainda, que assumo integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos apresentados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;</p> <p>Autorizo a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas dos meus dados pessoais junto aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.</p>			
Local e data		Assinatura**	

** Não há necessidade de reconhecer firma da assinatura em cartório

ANEXO VI
Modelo de requerimento de substituição de candidato

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO DA CHAPA Nº _____

_____ (*Razão social da cooperativa*)

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número: _____	Nome: _____
Horário: _____	_____
Data: _____	Assinatura: _____

Na forma do Regulamento do Processo Eleitoral vigente, os apresentantes e candidato deste solicita a substituição do candidato xxxxxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, ____ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, pelo candidato xxxxxxxxx (**nome completo**), matrícula nº xx, _____ (**cargo pleiteado**), mandato até a AGO de XXXX, em virtude do xxxxxxxxxxxx (**justificar a substituição**).

Anexo os seguintes documentos:

1. Última Declaração do Imposto de Renda Completa;
2. Certidões Negativas de: Ação do Cível, Criminal e de Protestos dos Cartórios, federais e estaduais, competentes de cada Comarca em que tiver domicílio e residência nos últimos cinco anos;
3. Relação de bens que possua nesta data;
4. Formulário cadastral;
5. Currículo;

O candidato participante desta chapa, ao firmar este documento, **DECLARA** o seguinte:

1. Que conhece as disposições legais, estatutárias e regulamentares que regem a cooperativa, não se encontrando em infringência de quaisquer dispositivos;
2. Que preenche as condições e pré-requisitos legais e estatutários, estabelecidos na

Regulamentação em vigor para o exercício do cargo pleiteado;

3. Que se eleito, e após homologação de seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
4. DECLARA, AINDA, QUE assume integral responsabilidade pela fidelidade dos documentos anexados e das declarações prestadas, ficando a Cooperativa, desde já, autorizada a deles fazer, nos limites da lei e Estatuto Social, em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

Autoriza a Cooperativa/Comissão Eleitoral a fazer as consultas de dados pessoais do candidato juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Atenciosamente,

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

APRESENTANTES DA CHAPA*:

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

Fulano de Tal
Matricula nº

CANDIDATO*:

Fulano de Tal

**(Todas as assinaturas deverão ser reconhecidas firma em cartório)*